

**EDITAL Nº 12/2026-PROEN/PIBID**  
**SELEÇÃO DE PROFESSORES SUPERVISORES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE**  
**BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID**

A Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO), por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e da Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), em conformidade com o Edital da CAPES Nº 10/2024 e a Portaria da CAPES Nº 90/2024, torna público o processo de seleção de Professores da Educação Básica para atuação como Bolsistas **Supervisores** no âmbito do referido Programa.

**1. DOS OBJETIVOS**

- I- incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II- contribuir para a valorização do magistério;
- III- elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV- inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V- incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI- contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

**2. DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

O PIBID desenvolvido no âmbito da UNICENTRO consiste na atuação de acadêmicos bolsistas de Iniciação à Docência em escolas públicas de Educação Básica da região de abrangência da Universidade, previamente selecionadas em comum acordo entre a Universidade e as Redes Federal, Estadual e Municipal de Educação Básica, orientados por professores de seus cursos de licenciatura, denominados Coordenadores de Área, recebidos e acompanhados nas referidas escolas por professores da Educação Básica, denominados Supervisores.

**3. DAS BOLSAS**

**3.1** Conforme previsto na Portaria nº 90/2024 - CAPES, a bolsa de supervisão é no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por um período máximo de 24 meses.

**3.2** São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de supervisor:

- I- ser aprovado no processo seletivo do PIBID realizado pela IES;
- II- possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto;
- III- possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- IV- ser docente de educação básica nas escolas das redes públicas de ensino que integram o projeto institucional, preferencialmente efetivo, e estar atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto/área do

conhecimento;

V- possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no programa.

**3.3 São atribuições do supervisor:**

I- elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com a coordenação de área, as atividades dos discentes;

II- controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações à coordenação de área;

III- informar à coordenação de área eventuais mudanças nas condições de participação no programa;

IV- participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES;

V- informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VI- compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do programa;

VII- enviar à coordenação de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VIII- participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES e pela IES; e

IX- firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

**3.4 É vedado aos participantes do programa:**

I- Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes;

II- Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III- Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 15 dias;

IV- for identificado acúmulo de recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; ou

V- possuir relação de parentesco até 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com coordenadores institucionais ou coordenadores de área

§ 1º As modalidades de bolsa previstas para docentes das escolas, quando estiverem em licença ou afastamento por período superior a 15 (quinze) dias deverão, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa.

§ 2º Não se aplica ao disposto no inciso IV, a bolsa do Programa de Bolsa Permanência - FNDE.

§ 3º Para fins de verificação de acúmulo indevido de bolsas, serão considerados os meses de referência da vinculação do bolsista ao PIBID registrados no sistema de pagamento da CAPES.

**3.5** De acordo com a Portaria 90/2024 – CAPES, o cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas dos programas são realizados por meio de sistema específico da

Capes.

§ 1º O pagamento das bolsas é processado mensalmente, segundo cronograma definido pela Capes.

§ 2º A bolsa é paga no mês subsequente ao mês de competência.

§ 3º O início das atividades do bolsista no projeto deve ocorrer até o décimo quarto dia do mês. Se iniciar após esse período, o bolsista receberá a primeira bolsa no mês subsequente;

§ 4º O pagamento é efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente.

**3.6** O supervisor terá a sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

I- afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;

II- inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;

III- desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV- comprovação de fraude;

V- abandono do projeto;

VI- trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VII- a pedido do bolsista;

VIII- encerramento do subprojeto ou projeto; ou

IX- término do prazo máximo de concessão.

§1º Para garantir a continuidade das atividades do projeto, deverá ser designado um substituto no caso de cancelamento da bolsa dos docentes das IES e dos professores das escolas.

§2º Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

**3.7** De acordo com a Portaria 90/2024 – CAPES, está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas, sendo consideradas razões para a devolução de valores à Capes:

I- recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II- acúmulo irregular de bolsa; ou

III- descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º No caso previsto no inciso II e III, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da CAPES, sendo vedada nova concessão de bolsa e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores será de

responsabilidade das IES e deverá garantir o respeito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, devendo a guia de recolhimento ser emitida em favor da União, conforme orientação da CAPES.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor atualizado monetariamente conforme legislação pertinente.

IX- término do prazo máximo de concessão.

§1º Para garantir a continuidade das atividades do projeto, deverá ser designado um substituto no caso de cancelamento da bolsa dos docentes das IES e dos professores das escolas.

§2º Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

**3.7** De acordo com a Portaria 90/2024 – CAPES, está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas, sendo consideradas razões para a devolução de valores à Capes:

I- recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II- acúmulo irregular de bolsa; ou

III- descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

As vagas abertas neste edital estão distribuídas da seguinte forma:

#### TABELA

§ 1º No caso previsto no inciso II e III, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da CAPES, sendo vedada nova concessão de bolsa e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§2º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores será de responsabilidade das IES e deverá garantir o respeito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, devendo a guia de recolhimento ser emitida em favor da União, conforme orientação da CAPES.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor atualizado monetariamente conforme legislação pertinente.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES, DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BOLSISTAS**

**4.1** Podem se inscrever somente professores que atuam nas escolas constantes do item 3.8, que atendam às exigências previstas no item 3.2 deste edital.

**4.2** As inscrições deverão ser encaminhadas para o e-mail [pibid@unicentro.br](mailto:pibid@unicentro.br), da seguinte forma:

a) No campo destinado ao assunto: **“INSCRIÇÃO PARA SUPERVISOR – EDITAL 12/2026”**

b) No corpo do texto deve constar:

**NOME COMPLETO:**

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

TELEFONE (WhatsApp):

COLÉGIO/ESCOLA:

SUBPROJETO/ÁREA:

**“Declaro estar ciente e concordar com todos os termos do Edital PROEN/PIBID Nº 12/2026.”**

c) anexar à mensagem, em arquivos PDF:

I. Documento de identificação com foto;

II. Documento comprobatório de que atua como professor da área na escola selecionada;

III. Documento comprobatório de que atua há, no mínimo, 2 (dois) anos na Educação Básica;

IV. Declaração de que atende a todos os requisitos do presente edital (Anexo I).

#### **4.3 DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

| DATAS                   | ETAPAS                                  |
|-------------------------|-----------------------------------------|
| 11/03/2026              | Publicação do Edital de seleção         |
| 11/03/2026 a 18/03/2026 | Período de inscrição dos candidatos     |
| 19/03/2026 a 25/03/2026 | Período destinado ao processo seletivo  |
| 25/03/2026              | Publicação do Edital de resultado final |

**4.4** A classificação dos bolsistas será realizada por membros dos Departamentos Pedagógicos de cada Curso de Licenciatura participante do Programa no âmbito da UNICENTRO, da seguinte forma:

| Escolas/ Colégio            | Município     | Subprojeto/Área do conhecimento |
|-----------------------------|---------------|---------------------------------|
| Escola Municipal Tiradentes | Prudentópolis | Alfabetização                   |

§ 1º Cada coordenador de Área fará contato com os candidatos via e-mail, pelo endereço utilizado para inscrição, para fornecimento dos links, formulário, endereços, datas e critérios do processo seletivo, de acordo com as formas de avaliação indicadas na tabela;

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato a informação correta dos seus meios de contato no ato da inscrição, bem como a observância diária de sua caixa de entrada durante os prazos do processo seletivo, de modo que o não recebimento do que trata o parágrafo anterior ou a perda dos prazos por motivo constante neste parágrafo implicará na sua desclassificação.

§ 3º A Coordenação Institucional divulgará o resultado do processo seletivo em edital complementar, disponível no endereço eletrônico <http://www2.unicentro.br/pibid/editais>.

§ 4º O resultado será apresentado em ordem crescente de aprovação, sendo considerados classificados para as vagas de bolsistas o primeiro colocado de cada escola/área do

conhecimento selecionada.

§ 5º Os aprovados na sequência, pela ordem crescente, são considerados em lista de espera para preenchimento de vagas remanescentes ao longo da vigência do programa, caso seja necessário.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** A inscrição neste processo seletivo implica na aceitação integral, por parte do candidato, de tudo o que está previsto neste edital.

**5.2** O preenchimento incorreto da inscrição ou de qualquer documento de responsabilidade do candidato

implica na sua desclassificação do processo.

**5.3** Os casos omissos são resolvidos pela PROEN e pela Coordenação Institucional do PIBID, com base na Portaria 90 /2024 – CAPES e no Edital 10 /2024-CAPES e, em instâncias recursais, no âmbito da UNICENTRO, pelos Conselhos Superiores correspondentes.

**5.4** Dúvidas ou solicitações de informações complementares podem ser enviadas para o e-mail [pibid@unicentro.br](mailto:pibid@unicentro.br).

Publique-se.

Guarapuava, 11 de Março de 2026.

Prof.ª Dr. Karina Worm Beckmann  
Pró-Reitora de Ensino

Profº Dr. Aurélio Bona Júnior  
Coordenador Institucional do Pibid

**EDITAL Nº 12/2026-PROEN/PIBID**  
**SELEÇÃO DE PROFESSORES SUPERVISORES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE**  
**BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID**

**ANEXO I**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Professor(a) da disciplina de \_\_\_\_\_, no(a) colégio/escola \_\_\_\_\_, do município de \_\_\_\_\_ declaro que atendo a todos os requisitos para atuação no programa, nos termos deste edital e dos documentos que o regem.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.